



MENSAGEM Nº 057 /2021

Rio Branco do Sul, 03 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.252/2021, que trata da criação do Banco Municipal de Materiais de Construção em Rio Branco do Sul, o qual visa oportunizar à população de baixa renda o acesso a materiais de construção para melhorias das condições de habitabilidade destas famílias.

As alterações têm como principal objetivo esclarecer a intencionalidade da existência do instrumento, além de delimitar critérios de priorização da população que será beneficiada pelo Banco Municipal de Materiais de Construção. Também consta, no que diz respeito a população que será atendida, uma análise mais meticulosa da demanda existente, a fim de evitar que as doações se tornem objeto de comercialização e não se prestem a seus devidos fins.

Ainda, cabe ressaltar que o Poder Executivo fará a regulamentação da referida Lei, detalhando o seu funcionamento, elencando os atores envolvidos e especificando os materiais que poderão compor o Banco Municipal de Materiais de Construção. Nesta regulamentação também constará a inter-relação que o instrumento deverá estabelecer com a Assistência Técnica Gratuita para Habitação de Interesse Social (ATHIS), tal qual estabelecido pela Lei Municipal Nº 1.250/2021.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal.**



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

Cordialmente,

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº.079

“Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.252, de 15 de junho de 2021, que “Autoriza a criação do banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.252, de 15 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção, como instrumento de apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob administração do Departamento de Habitação, tendo como objetivo a coleta, armazenamento e distribuição de materiais de construção a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social, a fim de melhorar as condições de habitabilidade de domicílios precários ou ainda para requalificação de habitações que foram acometidas por desastres naturais.

Parágrafo único. Entende-se por desastres naturais situações de deslizamentos, vendavais, enxurradas, granizo, entre outros fenômenos cujo fato gerador seja uma ocorrência natural que causa danos à habitação das



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

famílias em vulnerabilidade social, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º São requisitos para receber as doações do Banco de Materiais de Construção:

I - a família ou indivíduo possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional;

II - comprovar residência no Município de Rio Branco do Sul;

III - estar com o Cadastro Único atualizado.

§ 1º. O imóvel onde serão empregados os materiais não poderá ser objeto de contrato de locação.

§ 2º. A família ou indivíduo somente será candidata ao benefício se seu imóvel apresentar inadequações atestadas por visita técnica.

§ 3º. Em caso de não cumprimento de algum dos requisitos supracitados, poderá ser avaliada a concessão do benefício a partir de parecer social que ateste as condições de vulnerabilidade da família ou indivíduo demandante. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em Dia de Mês de
Ano.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal